



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 747, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que determina o artigo 44, inciso XIX, do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 208/2020, de 17 de março de 2020, a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 231/2020, de 8 de abril de 2020; a Comissão de PAD designada por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 96/2020, de 29 de janeiro de 2020, reconduzida pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 590/2020, de 14 de outubro de 2020 e alterada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 619, de 20 de outubro de 2020; o pedido de prorrogação encaminhado ao e-mail do Gabinete da Reitoria em 10 de dezembro de 2020, pelo Presidente da Comissão mencionada, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 14 de dezembro de 2020, o prazo da comissão designada por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 96/2020, de 29 de janeiro de 2020, reconduzida pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 590/2020, de 14 de outubro de 2020 e alterada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 619, de 20 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A comissão é composta pelos servidores Leonardo Augusto Casillo (Presidente), Julianne Holder da Câmara Silva, Theógenes Silva de Oliveira e Ivan Mezzomo para nos termos da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 231/2020, de 8 de abril de 2020, concluir as atividades referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do Processo de número 23091.0014307/2019-61, referente à denúncia.

Art. 2º A comissão terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete da Reitora o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no parágrafo único do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos são válidos a partir de 14 de dezembro de 2020.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Reitora